



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019

A Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1323, Centro, CEP 59.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.148.421/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Leonardo Nunes Rêgo**, doravante denominada CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90036/2019, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas vencedoras, que apresentaram preços mais vantajosos, por Item, sujeitando-se as partes ao edital de Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90036/2019, as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

Empresa vencedora: KUBITICHEK & NOGUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.909.605/0001-04, com sede na Rua Dom Adelino Dantas, nº 495, Bairro Maynard – Cep: 59300 – 000 Telefone fixo (84) 3417-1812, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sr. Jucelino Kubitichek de Medeiros, portador do CPF nº 007.847.814-60, documento de identidade nº 1599899, e-mail jkpromocoessaico@yahoo.com.br doravante, denominada FORNECEDORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **REGISTRO DE PREÇOS** para escolha de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem (árbitros principais e auxiliares, mesários, cronometristas, fiscais de prova e gandulas), visando a realização e apoio de eventos esportivos a serem realizados por este Município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e no Edital, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte integrante desta ATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90036/2019 que a precedeu, a qual também integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90036/2019, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

1271 - KUBITICHEK & NOGUEIRA LTDA (14.909.605/0001-04)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	7282 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL TIPO 1 Especificação: Arbitragem a ser desempenhada em partidas com duração de 45 min, divididos em 2 tempos de 20min e intervalo de 5min.	PART.	120	170,00	20.400,00



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

	Devendo ser composta de 1 arbitro principal, 1 auxiliar, 1 mesário e 2 gandulas. As partidas serão válidas pelo Campeonato Municipal de Futsal e Campeonatos nos quais tenham o apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, na categoria Adulto Masculino e Feminino				
2	7283 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL TIPO 2 Especificação: Arbitragem a ser desempenhada em partidas com duração de 35min, divididos em 2 tempos de 15min e intervalo de 5min. Devendo ser composta de 1 arbitro principal, 1 auxiliar, 1 mesário e 2 gandulas. As partidas serão válidas pelo Campeonato Municipal de Futsal das Categorias de Base, sendo elas mirim, infantil e juvenil masculino e feminino, assim como, Campeonatos de Caráter Escolar realizados e/ou apoiados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN.	PART.	100	160,00	16.000,00
3	7284 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL TIPO 3 Especificação: Arbitragem a ser desempenhada em partidas com duração de 45 min, divididos em 2 tempos de 20min e intervalo de 5min. Devendo ser composta de 1 arbitro principal, 1 auxiliar, 1 mesário e 2 gandulas. As partidas serão válidas pelo Campeonato Regional de Futsal de Pau Dos Ferros/RN, na categoria Adulto Masculino e Feminino.	PART.	100	160,00	16.000,00
4	7285 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO TIPO 1 Especificação: Arbitragem a ser desempenhada em partidas com duração de 65min, divididos em 2 tempos 30min e intervalo de 5min. Devendo ser composta de 1 arbitro principal, 2 auxiliares, 1 mesário e 2 gandulas durante toda a fase classificatória e as fases de mata a mata. As partidas serão validas pelo Campeonato Municipal de Futebol de Campo e/ou Campeonatos apoiados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN.	PART.	130	230,00	29.900,00



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

5	7286 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO TIPO 2 Especificação: Arbitragem a ser desempenhada em partidas com duração de 45min, divididos em 2 tempos 20min e intervalo de 5min para as categorias Mirim e Infantil e de 55 min divididos em 2 tempos de 25min e intervalo de 5min para categoria juvenil. Devendo ser composta de 1 arbitro principal, 2 auxiliares, 1 mesário e 2 gandulas durante toda a fase classificatória e as fases de mata a mata. As partidas serão validas pelo Campeonato Municipal de Futebol de Campo das Categorias de Base e Campeonatos de Caráter Escolar realizados e/ou apoiados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN.	PART.	100	230,00	23.000,00
6	7287 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO TIPO 3 Arbitragem a ser desempenhada em partidas com duração de 85min, divididos em 2 tempos 40min e intervalo de 5min. Devendo ser composta de 1 arbitro principal, 2 auxiliares, 1 mesário e 2 gandulas durante toda a fase classificatória e as fases de mata a mata. As partidas serão validas pelo Campeonato Regional de Futebol de Campo de Pau dos Ferros /RN.	PART.	100	230,00	23.000,00
7	7288 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE DUPLAS Especificação: Arbitragem a ser desempenhada em jogos de 1 set de 21 pontos, durante a fase classificatória e mata a mata, com exceção dos jogos semifinais e final que deverão ser disputados em jogos de melhor de 2 sets de 21 pontos, havendo empate, será disputado 1 set de 15 pontos para conhecermos a equipe vencedora. Devendo ser composta de 1 árbitro principal, 1 auxiliar, 1 mesário e 1 gandula. As partidas serão válidas pelo Campeonato Regional de Voleibol de Duplas de Pau dos Ferros/RN - Masculino e Feminino.	JOGO	50	160,00	8.000,00
8	7289 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA Especificação: Arbitragem a ser	JOGO	50	160,00	8.000,00



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

	desempenhada em jogos de melhor de 2 sets de 25 pontos, havendo empate, será disputado 1 set de 15 pontos para conhecermos a equipe vencedora. Devendo ser composta de 1 árbitro principal, 1 auxiliar, 1 mesário e 1 gandula. As partidas serão válidas pelo Campeonato Regional de Voleibol Indoor de Pau dos Ferros/RN – Masculino e Feminino.				
9	7290 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETEBOL Especificação: Arbitragem a ser desempenhada em jogos divididos em 4 períodos de 8 minutos cronometrados com intervalos de 2 min do 1º para o 2º e do 3º para o 4º, na passagem do 2º para o 3º período o intervalo será de 5 min. Será composta de 2 árbitros e 1 mesário. Os Jogos serão validos pelo I Festival de Basquete de Pau dos Ferros.	JOGO	30	150,00	4.500,00
10	7291 - SERVIÇO DE CRONOMETRISTA Especificação: Serviço a ser desempenhado durante a Copa Pauferrense de Ciclismo e do I Festival de Jogos e Brincadeiras de Pau dos Ferros/RN. Com período de duração de até 6 horas corridas ou 8 horas com intervalo de 2 hora, previamente comunicado.	Diária	100	80,00	8.000,00
11	7292 - SERVIÇO DE FISCAL DE PROVAS Especificação: Serviço a ser desempenhado durante a Copa Pauferrense de Ciclismo e do I Festival de Jogos e Brincadeiras de Pau dos Ferros/RN Com período de duração de até 6 horas corridas ou 8 horas com intervalo de 2 hora, previamente comunicado.	Diária	100	65,00	6.500,00
					163.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A licitante vencedora deverá efetuar a execução dos serviços em estrita observância das especificações do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, conforme demanda solicitada por meio de Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da comunicação da OF – Ordem de Serviço.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada, obriga-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções, correndo estes custos por sua conta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O aceite dos serviços pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome de uma das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, devendo constar também o número deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da fornecedora os valores referente à transferência eletrônica disponível (TED), por nota fiscal emitida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a nota fiscal deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado até trinta dias após a emissão das notas fiscais.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, Trabalhista e FGTS bem como a Certidão de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do Foro ou Cartório da Sede da Licitante.

PARÁGRAFO SEXTO – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO e GARANTIA

A execução os serviços só estará permitida após a comunicação da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da execução dos serviços no local indicado, mediante assinatura do responsável indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos (quando for o caso) no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A licitante vencedora será comunicada da Ordem de Serviço – OF, através de correio eletrônico, ou outro meio de comunicação similar.

PARÁGRAFO QUARTO – A licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para responder à comunicação informando sua ciência.

PARÁGRAFO QUINTA – Após o prazo previsto no parágrafo anterior, caso não haja manifestação da licitante vencedora, poderá ser convocada outra licitante.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços deverão ser aceitos mediante elaboração dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Provisório, na execução os serviços, acompanhado da Nota Fiscal para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- b) Termo de Recebimento Definitivo, a ser assinado e enviado no prazo de até 3 (três) dias úteis, confeccionado por Servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O aceite dos serviços pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Fornecedora por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Fornecedora, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO OITAVO – O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e Legislação específica no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Prefeitura de Pau dos Ferros não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, Os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução dos serviços registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

e) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros poderá:

- a) Negociar os preços.
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se a FORNECEDORA:

- a) a atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada Item, observado o disposto na Cláusula Segunda e Sétima.
- b) a execução do objeto deste Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90036/2019, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- c) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional.
- d) manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90036/2019.
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução da execução.
- f) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento.
- g) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do serviço objeto do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90036/2019.
- h) comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- i) manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas no Edital.
- j) responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado.
- k) assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obriga-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS:

- a) a prática de todos os atos de controle e administração do SRP.
- b) assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste edital.
- c) comunicar à empresa contratada quaisquer defeitos detectados na execução dos serviços adquiridos.
- d) aplicar à contratada as Sanções cabíveis.
- e) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado.
- f) sustar a aquisição da licença por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento de 2019/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

- a) não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços, não comunicar a ciência da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura de Pau dos Ferros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que seja formulado antes da comunicação da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados.

III – judicialmente, na forma da legislação vigente.



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a Fornecedora, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante.
- b) retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais ora assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%.
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da fornecedora, calculado sobre a parte inadimplente.
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Ata de Registro de Preços, exceto prazo de entrega.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar a Ata de Registro de Preços.
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- d) não mantiver a proposta.
- e) falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços.
- f) comportar-se de modo inidôneo.
- g) cometer fraude fiscal.
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à fornecedora o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Fornecedora, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Fornecedora, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS n° 90036/2019, seus Anexos e a proposta da Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Pau dos Ferros, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada única via que vai assinada pelo senhor Prefeito Leonardo Nunes Rêgo, representando **A Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros**, e pelos representantes da(s) Empresa(s) Registrada(s), abaixo identificados, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Pau dos Ferros/RN, 20 de setembro de 2019

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CNPJ/MF n° 08.148.421/0001-76

Jucelino Kubitichek de Medeiros
CPF n° 007.847.814-60
KUBITICHEK & NOGUEIRA LTDA
CNPJ/MF n° 14.909.605/0001-04
ADJUDICATÁRIA